

Estado, também independentemente da indenização por quaisquer benfeitorias:
I — no término do prazo contratual;
II — antes desse prazo se for alterada a destinação do imóvel ou dissolvida a sociedade.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.460, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Introduz modificações em leis de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Asilo de Mendigos, de Amparo, e Associação Feminina de Assistência à Infância, de Limeira, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do item I da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027 de 31 de dezembro de 1960 e do n.º 2 do item III da Relação n.º 34 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Fica cancelado o n.º 7 do item V da Relação n.º 67 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 6.824, de 5 de julho de 1962.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

| | Cr\$ |
|--|------------|
| 1 — Amparo Maternal, de São Paulo | 300.000,00 |
| 2 — Educandário Sampaio Viana, de São Paulo .. | 100.000,00 |
| 3 — Sociedade Santamarense de Beneficência, do Guarujá | 100.000,00 |

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado, respondendo pelo expediente
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 7.461, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Oficializa a "Festa da Melancia" a realizar-se anualmente no mês de dezembro em Bauru
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializada a "Festa da Melancia" a realizar-se anualmente, no mês de dezembro, em Bauru.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura competirá a organização do programa das festividades referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — A lei orçamentária (...vetado...) consignará dotação adequada a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 7.462, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Itariri
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Itariri.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.463, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Cria Escola Industrial no bairro de Campo Grande, em Santo Amaro, nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no bairro de Campo Grande, subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.464, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Escola Industrial em Santa Rita do Passa Quatro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Industrial no Município de Socorro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial no Município de Socorro.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação necessária a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia em São José do Rio Pardo
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do Ensino Superior, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.467, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar na Vila Camarão, Município de Bragança Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Camarão, Município de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.468, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professor Ernesto Quissak" ao Grupo Escolar do Bairro Engenheiro Neiva, em Guaratinguetá
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Ernesto Quissak" o Grupo Escolar do Bairro Engenheiro Neiva, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.469, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dá a denominação de Escola Normal e Ginásio Estadual "Professor Joel Aguiar" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembu
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Normal e Ginásio Estadual "Professor Joel Aguiar" a Escola Normal e Ginásio Estadual de Pacaembu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.470, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no Bairro do Cocuera, no município de Moji das Cruzes
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Bairro do Cocuera, no município de Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará verbas próprias para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.471, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Elias Fausto
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Elias Fausto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino previsto no artigo 1.º consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.472, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Elias Fausto
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Elias Fausto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino previsto no artigo 1.º consignará dotação adequada a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto